

Regulamento para Procedimento Concursal de Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Fafe

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Fafe.

Artigo 1.º

Concurso

1. Para a eleição do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do Artigo 2.º.
2. Podem ser opositores ao presente concurso os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e tendo em conta os articulados do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, bem como da Circular n.º B17002847Q, de 2 de fevereiro de 2017.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado da escola sede do Agrupamento de Escolas de Fafe (junto aos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Fafe);
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Fafe;
 - c) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2ª Série;
 - d) Em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os elementos constantes no ponto 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em *Diário da República*, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Fafe (Escola Sede) ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao final do prazo fixado.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.ae-fafe.pt>) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Fafe, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae*, datado, assinado e atualizado, sumariando designadamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não consideração;
 - b) Projeto de intervenção no Agrupamento, contendo:
 - Identificação de problemas;
 - Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
2. O projeto de intervenção no Agrupamento não deverá exceder 25 páginas em letra do tipo *Times New Roman* 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes.
3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
4. As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Geral, constituída por nove dos seus membros.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número 1 do artigo 2.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito, sendo valorizadas:
 - i. a formação: graus académicos e formação complementar;
 - ii. a experiência: principais funções desempenhadas; principais atividades de organização, projeto e desenvolvimento educativo.

- b)** A análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas/recursos a mobilizar para o efeito, sendo valorizados:
- o conhecimento da realidade do Agrupamento e das problemáticas que lhe são inerentes;
 - a pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização;
 - o domínio de gestão administrativa e financeira na perspetiva da otimização qualitativa e quantitativa dos recursos.
- c)** O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, que, além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas *a)* e *b)* deste ponto, deve apreciar o perfil do candidato, nomeadamente no que se refere:
- às motivações e interesses profissionais;
 - à capacidade de explicitação e de aprofundamento das informações veiculadas no Projeto de Intervenção;
 - à capacidade de relacionamento e espírito de equipa;
 - ao conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;
 - à capacidade de direção e de liderança.
- 5.** Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior a Comissão elabora o respetivo relatório de avaliação de cada um dos candidatos, a apresentar ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 6.** Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 7.** A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do Conselho Geral

- O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.
- A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com o disposto nos números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Fafe.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se os mesmos solicitarem a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Notificação de resultados

1. A aceitação ou exclusão dos candidatos ao processo concursal constará da lista referida no número 3 do artigo 5º, e será notificada aos mesmos mediante a sua afixação em local apropriado da escola sede do Agrupamento (junto aos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Fafe) e publicitação na página eletrónica do Agrupamento.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Homologação dos resultados

1. O Presidente do Conselho Geral comunicará o resultado da eleição do Diretor ao Diretor-geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à referida comunicação, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 10.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-geral da Administração Escolar.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. O Regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e tendo em conta os articulados

do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, bem como da Circular n.º B17002847Q, de 2 de fevereiro de 2017.

- 3.** Todas as tomadas de posição do Conselho Geral serão feitas no escrupuloso cumprimento dos artigos 9º e 13º da Constituição da República Portuguesa.
- 4.** Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a Lei e Regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 8 de abril de 2021

O Presidente do Conselho Geral,

José Manuel da Silva Salsa